



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 03.648.532/0001-28**

**TERMO DE REFERENCIA**

**ÓRGÃO INTERESSADO**

Prefeitura municipal de Alto Paraguai – MT.

**ÁREA INTERESSADA**

Secretaria Municipal de Educação

Responsável: Adilaine Aparecida Lima da Silva Souza

**1. OBJETO:**

- 1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria, compreendendo fabricação, montagem, instalação, manutenção corretiva e preventiva, reforma, soldagem, substituição e reparos em estruturas metálicas, grades, portões, corrimãos, coberturas, suportes e demais itens correlatos, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Paraguai – MT, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 071/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2025, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT.
- 1.2 A contratação destina-se, especialmente, à execução de serviços relacionados à implantação e manutenção de pontos de ônibus escolares, manutenção predial corretiva e preventiva, adequações estruturais e melhorias nas unidades escolares municipais e demais estruturas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.
- 1.3 Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da Administração Pública Municipal, mediante emissão de ordem de fornecimento, autorização de execução ou instrumento equivalente.
- 1.4 A adesão à Ata de Registro de Preços ficará condicionada à autorização formal do órgão gerenciador e ao aceite da empresa detentora da ata, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, limites quantitativos legais e demais normas aplicáveis.
- 1.5 Integram este Termo de Referência, para todos os fins, as especificações, quantitativos, condições e exigências constantes na Ata de Registro de Preços nº 071/2025 e no procedimento licitatório originário, no que forem compatíveis com a presente contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Paraguai – MT, especialmente quanto à execução de serviços de serralheria destinados à confecção, fabricação, instalação e manutenção de pontos de ônibus escolares, bem como manutenção predial corretiva e preventiva nas unidades da rede municipal de ensino.
- 2.2 A contratação visa proporcionar melhores condições de segurança, conforto, acessibilidade e proteção aos alunos usuários do transporte escolar, considerando a necessidade de instalação de estruturas adequadas para abrigo contra sol, chuva e demais intempéries climáticas durante o embarque e desembarque dos estudantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 03.648.532/0001-28**

- 2.3 Além disso, a Secretaria Municipal de Educação possui demanda contínua por serviços de manutenção em estruturas metálicas, coberturas, grades, portões, suportes, calhas, rufos e demais itens correlatos, necessários à conservação do patrimônio público e ao adequado funcionamento das unidades escolares municipais.
- 2.4 A solução adotada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 071/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2025 da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, mostra-se medida mais eficiente, célere e economicamente vantajosa para a Administração Pública, considerando a existência de procedimento regularmente licitado, com objeto compatível às necessidades do Município de Alto Paraguai – MT.
- 2.5 A contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.
- 2.6 A vantajosidade econômica da adesão foi verificada mediante levantamento de preços realizado através do sistema Radar de Controle Público do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, constatando-se compatibilidade dos valores registrados com os preços praticados no mercado e em contratações públicas similares.
- 2.7 A efetivação da adesão permanecerá condicionada à autorização formal do órgão gerenciador da ata e ao aceite da empresa detentora do registro de preços, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente e no procedimento originário.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1 A futura contratação deverá observar integralmente as especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e exigências constantes neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 071/2025 e no procedimento licitatório originário.
- 4.2 A contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, bem como capacidade técnica e operacional para execução dos serviços de serralheria, fabricação, instalação, manutenção e demais serviços correlatos em estruturas metálicas.
- 4.3 Os serviços deverão ser executados com fornecimento integral de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, insumos e demais itens necessários à perfeita execução contratual, sem ônus adicional para a Administração Pública.
- 4.4 Os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira linha, em conformidade com normas técnicas aplicáveis, apresentando padrões adequados de qualidade, resistência, durabilidade e segurança compatíveis com a utilização em ambientes públicos escolares.
- 4.5 A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de ordem de fornecimento, autorização de execução ou solicitação formal da Administração.
- 4.6 A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, em quantidade suficiente e com experiência compatível com os serviços executados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e segurança dos serviços prestados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 03.648.532/0001-28**

- 4.7 A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho, legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e demais normas aplicáveis à execução contratual, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes da prestação dos serviços.
- 4.8 Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração Municipal.
- 4.9 A execução contratual deverá ocorrer de forma a minimizar impactos nas atividades escolares e administrativas das unidades atendidas, garantindo segurança aos alunos, servidores e demais usuários das instalações públicas.
- 4.10 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no procedimento originário da Ata de Registro de Preços.
- 4.11 Os serviços destinados à implantação de pontos de ônibus escolares deverão observar critérios mínimos de segurança, estabilidade estrutural, resistência mecânica e proteção adequada aos usuários do transporte escolar.
- 4.12 A adesão à Ata de Registro de Preços permanecerá condicionada à autorização formal do órgão gerenciador e aceite da empresa detentora da ata, observados os limites quantitativos legais e demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO**

- 5.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Paraguai – MT, mediante emissão de ordem de fornecimento, autorização de execução ou instrumento equivalente.
- 5.2 Os serviços compreenderão fabricação, montagem, instalação, manutenção corretiva e preventiva, reparos, soldagens, substituições e demais intervenções correlatas em estruturas metálicas, incluindo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução contratual.
- 5.3 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo a ser definido pela Administração Municipal após o recebimento da ordem de execução, observando cronograma, prioridades e locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 5.4 Os serviços serão executados nas unidades escolares municipais, pontos de ônibus escolares e demais locais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, localizados no Município de Alto Paraguai – MT, conforme demanda da Administração Pública.
- 5.5 A contratada será responsável pelo transporte de materiais, equipamentos, ferramentas e equipes necessárias à execução dos serviços, bem como pela retirada e destinação adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.
- 5.6 Os materiais empregados na execução dos serviços deverão atender às especificações técnicas exigidas, observando padrões mínimos de qualidade, resistência, segurança e durabilidade compatíveis com o objeto contratado.
- 5.7 A Administração Municipal poderá solicitar execução simultânea de serviços em diferentes unidades ou locais, devendo a contratada possuir capacidade operacional suficiente para atendimento das demandas dentro dos prazos estabelecidos.
- 5.8 A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, normas de segurança do trabalho, acessibilidade, legislação ambiental e demais regulamentos pertinentes à natureza do objeto contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 03.648.532/0001-28**

- 5.9 A contratada deverá refazer, corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização contratual.
- 5.10 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da conformidade pela fiscalização designada pela Administração Municipal, observando critérios de qualidade, funcionalidade, acabamento e adequação técnica dos serviços executados.
- 5.11 Os serviços deverão ser executados de maneira a não comprometer a segurança dos alunos, servidores e demais usuários das unidades atendidas, devendo a contratada adotar medidas preventivas e de sinalização durante a execução contratual.

## **6. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

- 6.1 Os serviços deverão ser executados nas unidades escolares municipais, pontos de ônibus escolares e demais locais vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Paraguai – MT, conforme solicitação e indicação da Administração Municipal.
- 6.2 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordem de fornecimento, autorização de execução ou instrumento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 6.3 A contratada deverá iniciar os serviços no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento/execução emitida pela Administração Municipal.
- 6.4 Os prazos para conclusão dos serviços poderão variar conforme a complexidade, dimensão e características da demanda solicitada, devendo ser definidos pela fiscalização contratual no momento da emissão da ordem de execução.
- 6.5 A contratada deverá executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, observando critérios de qualidade, segurança, funcionalidade e conformidade com as especificações técnicas exigidas.
- 6.6 O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e verificação preliminar pela fiscalização designada, mediante conferência das condições de execução, funcionamento, acabamento e conformidade com as especificações contratadas.
- 6.7 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação final da qualidade dos serviços executados, constatado o pleno atendimento das exigências contratuais, técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.8 Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos, falhas de execução ou desconformidades, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração Municipal, sem ônus adicional ao Município.
- 6.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e legal da contratada quanto à qualidade, segurança, durabilidade e adequado funcionamento dos serviços executados.
- 6.10 A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir segurança no local da execução dos serviços, incluindo sinalização, isolamento de áreas e utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, especialmente em ambientes escolares.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

- 7.1 A execução da futura contratação será acompanhada, fiscalizada e gerenciada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 03.648.532/0001-28**

- 7.2 A fiscalização contratual terá por finalidade verificar o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução dos serviços, conferir qualidade, prazos, materiais empregados, condições de execução e demais exigências previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.
- 7.3 Compete ao fiscal da contratação, entre outras atribuições:
- 7.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
  - 7.3.2 Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas contratadas;
  - 7.3.3 Registrar ocorrências, falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
  - 7.3.4 Solicitar correções, ajustes, substituições ou refazimento de serviços executados em desconformidade;
  - 7.3.5 Emitir relatórios, termos de recebimento e demais documentos relacionados à fiscalização contratual;
  - 7.3.6 Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades passíveis de aplicação de penalidades.
- 7.4 A gestão contratual será responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, controle de saldo, vigência, execução financeira, emissão de ordens de execução, controle documental e demais atos relacionados à administração contratual.
- 7.5 A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, vícios construtivos, danos ou desconformidades verificadas durante a execução contratual.
- 7.6 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar documentos, informações e acesso aos locais de execução sempre que solicitado pela Administração Municipal.
- 7.7 A contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização relacionadas à correção de falhas, adequações técnicas, substituições de materiais ou regularização de serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.
- 7.8 Os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação serão formalmente designados pela autoridade competente no instrumento contratual ou ato administrativo próprio.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, condições, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 071/2025, no instrumento contratual e demais documentos vinculados à contratação.
- 8.2 Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração Municipal.
- 8.3 Executar os serviços com observância às normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade, segurança, durabilidade e acabamento compatíveis com a natureza do objeto contratado.
- 8.4 Disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade suficiente para execução adequada dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e colaboradores.
- 8.5 Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho aplicável à execução contratual, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes da contratação de pessoal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 03.648.532/0001-28**

- 8.6 Responsabilizar-se integralmente pela segurança dos serviços executados, adotando medidas de prevenção, sinalização, isolamento e proteção necessárias, especialmente em ambientes escolares e locais com circulação de alunos e servidores.
- 8.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização contratual.
- 8.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração.
- 8.9 Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento originário da Ata de Registro de Preços.
- 8.10 Atender prontamente às solicitações, notificações e determinações emitidas pela fiscalização ou gestão contratual da Administração Municipal.
- 8.11 Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, observando cronograma, prioridades e locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.12 Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, armazenamento e guarda dos materiais e equipamentos necessários à execução contratual.
- 8.13 Promover destinação ambientalmente adequada aos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.
- 8.14 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas decorrentes da contratação, salvo mediante autorização formal da Administração Municipal.
- 8.15 Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, cumprimento dos prazos ou qualidade da execução contratual.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.
- 9.2 Emitir ordens de execução, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes contendo as informações necessárias à adequada execução dos serviços.
- 9.3 Designar servidores responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 9.5 Comunicar formalmente à contratada, quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para correção, substituição ou regularização dos serviços, quando necessário.
- 9.6 Efetuar o pagamento devido à contratada, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após verificação da regular execução dos serviços e apresentação da documentação exigida.
- 9.7 Permitir acesso da contratada aos locais de execução dos serviços, desde que observadas as normas internas de segurança e funcionamento das unidades atendidas.
- 9.8 Fornecer à contratada, informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual.
- 9.9 Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 03.648.532/0001-28**

- 9.10 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.11 Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro da contratação, observadas as hipóteses legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 10.1 O pagamento será realizado conforme a efetiva execução dos serviços, de forma parcelada e sob demanda, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal da contratação.
- 10.2 A medição dos serviços executados ocorrerá mediante verificação da conformidade dos serviços realizados, quantitativos executados, materiais empregados e atendimento das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
- 10.3 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente aprovados pela fiscalização da Administração Municipal.
- 10.4 O recebimento provisório dos serviços não implica aceitação definitiva, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, correção e adequação técnica dos serviços executados.
- 10.5 Após a conferência e aprovação dos serviços executados, o fiscal da contratação emitirá o respectivo atesto para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento.
- 10.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente, desde que não haja pendências por parte da contratada.
- 10.7 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:
- 10.7.1 Nota Fiscal devidamente emitida;
- 10.7.2 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 10.7.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.7.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.7.5 Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, quando aplicáveis.
- 10.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, divergência nos quantitativos, irregularidade documental ou pendência relacionada à execução contratual, o pagamento ficará suspenso até a regularização das inconsistências, sem ônus para a Administração Municipal.
- 10.9 Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.
- 10.10 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação contratual, aplicação de penalidade ou irregularidade documental que impeça a regular quitação da despesa.
- 10.11 O pagamento não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, garantia e perfeita execução dos serviços prestados.

## **11. PREVISÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

- 11.1 As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, devendo a indicação da dotação ocorrer no momento da contratação/empenho.

## **12. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

- 12.1 Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 03.648.532/0001-28**

dos serviços, adotando as medidas necessárias à regularização de falhas, irregularidades ou desconformidades eventualmente verificadas.

12.1.1 Gestor do Contrato: Sr.<sup>a</sup> Adilaine Aparecida Lima da Silva Souza.

12.1.2 Fiscal do Contrato: Sr.<sup>a</sup> Nilcéia May.

12.1.3 Suplente do Fiscal: Sr.<sup>a</sup> Tatiana de Oliveira Cardoso.

12.2 A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, vícios, defeitos ou desconformidades verificadas na execução contratual.

12.3 O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, indicando as providências necessárias à correção das falhas eventualmente constatadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente quando necessário.

12.4 Compete ao fiscal da contratação conferir, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e os documentos fiscais apresentados pela contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

### **13. HABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE:**

13.1 A contratação decorrente da presente adesão observará as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais exigências previstas no procedimento originário da Ata de Registro de Preços nº 071/2025.

13.2 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório originário, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.3 A Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica da contratada, visando verificar a manutenção das condições necessárias à execução contratual.

13.4 O descumprimento das condições de habilitação e regularidade poderá ensejar aplicação das penalidades cabíveis, rescisão contratual e demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

14.1 O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais), conforme quantitativos e valores constantes na Ata de Registro de Preços nº 071/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2025 da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT.

14.2 A estimativa da contratação foi elaborada com base nos valores registrados na ata aderida, cuja vantajosidade foi previamente verificada mediante levantamento comparativo realizado através do sistema Radar de Controle Público do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

14.3 Os valores estimados mostram-se compatíveis com os preços praticados no mercado e em contratações públicas similares, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações conforme necessidade da Administração Municipal, observados os limites legais e saldo disponível da Ata de Registro de Preços.

14.5 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, conforme ordens de execução emitidas pela Administração Municipal.

### **15. VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 03.648.532/0001-28**

- 15.1 A licitante vencedora ficará obrigada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.
- 15.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 15.1.2 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação, ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- 16.1.9 Praticar ato fraudulento ou fraudar a execução contratual;
- 16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a prática de atos fraudulentos, declarações falsas ou quaisquer condutas destinadas a frustrar a execução contratual.
- 16.1.12 Praticar atos ilícitos durante a execução contratual.
- 16.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;
- 16.4 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 16.6 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.6.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 16.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 03.648.532/0001-28**

- 16.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.
- 16.8 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.8.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

## **17. ALTERAÇÕES**

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais aplicáveis. Os acréscimos ou supressões quantitativas, quando cabíveis, observarão os limites previstos no art. 125 da referida Lei.
- 17.2 As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais e, quando cabível, submetidas à análise jurídica prévia, ressalvadas as hipóteses de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo previsto no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.3 Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1 A presente contratação reger-se-á pelas disposições constantes neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 071/2025, no procedimento licitatório originário, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as demais normas pertinentes à matéria.
- 18.2 A efetivação da presente adesão permanecerá condicionada à autorização formal do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 071/2025, bem como ao aceite da empresa detentora da ata, observados os limites quantitativos legais e demais disposições aplicáveis.
- 18.3 A contratação será executada conforme necessidade da Administração Municipal, em caráter parcelado e sob demanda, não gerando obrigação de execução integral dos quantitativos estimados previstos neste Termo de Referência.
- 18.4 Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações conforme necessidade da Administração Pública, observados os limites legais, saldo disponível da ata e interesse público devidamente justificado.
- 18.5 A Administração Municipal poderá expedir normas complementares, orientações técnicas e determinações administrativas necessárias ao adequado acompanhamento e execução contratual.
- 18.6 Os casos omissos eventualmente verificados durante a execução contratual serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e princípios aplicáveis à Administração Pública.

## **19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

- 19.1 Diante das informações, justificativas e elementos técnicos apresentados neste Termo de Referência, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 071/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2025 da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT.
- 19.2 A solução proposta demonstra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 03.648.532/0001-28**

Município de Alto Paraguai – MT, especialmente quanto à implantação de pontos de ônibus escolares, manutenção predial e demais serviços correlatos de serralheria.

19.3 A contratação pretendida encontra-se alinhada ao interesse público, aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4 Dessa forma, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, observadas as exigências legais, disponibilidade orçamentária, autorização do órgão gerenciador e aceite formal da empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

Alto Paraguai-MT, 07 de abril de 2026.

---

**Adilaine Aparecida Lima da Silva Souza**  
Secretária Municipal de Educação